

**INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO**
POLITÉCNICO
DO PORTO



DESPACHO
ISCAP/PR-052/2021

Assunto: Atualização do Regulamento dos Parques de Estacionamento do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP).

Considerando a necessidade de atualização terminológica do Regulamento dos Parques de Estacionamento do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), em virtude da implementação da Plataforma DOMUS, no uso das competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 40 dos Estatutos do ISCAP, determina-se:

É revogado o Regulamento dos Parques de Estacionamento do ISCAP, aprovado pelo Despacho ISCAP/PR-013/2019 de 11 de março;

É aprovado o Novo Regulamento dos Parques de Estacionamento do ISCAP, em anexo ao presente despacho;

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

S. Mamede de Infesta, em 01 de outubro de 2021

Fernando Magalhães
PRESIDENTE



Regulamento dos Parques de Estacionamento do ISCAP

—
OUTUBRO 2021
DESPACHO ISCAP/PR-052/2021

ÍNDICE

Artigo 1.º	4
(Objeto)	4
Artigo 2.º	4
(Direito de acesso).....	4
Artigo 3.º	5
(Pedido, custo e validade do acesso)	5
Artigo 4.º	8
(Controlo dos acessos e de utilização dos parques)	8
Artigo 5.º	11
(Incumprimento das normas do regulamento).....	11
Artigo 6.º	11
(Entrada em vigor)	11

Artigo 1.º (Objeto)

1. O presente regulamento estabelece as normas de acesso de viaturas aos dois parques de estacionamento do ISCAP.
2. O ISCAP dispõe de dois parques de estacionamento: o Parque A, correspondente a toda a zona exterior, com capacidade para duzentas e trinta e três viaturas, e o Parque B, correspondente aos dois pisos do edifício do Bloco D, com capacidade para cento e uma viaturas, doravante designado por Garagem.

Artigo 2.º (Direito de acesso)

1. Os trabalhadores do ISCAP, o Presidente da Direção da Associação de Estudantes do ISCAP, os estudantes com mobilidade reduzida inscritos no ISCAP, bem como todos aqueles que a Presidência do ISCAP entender autorizar, têm acesso à Garagem para aparcamento das suas viaturas e devem utilizar, para esse fim, o Parque A quando a Garagem está lotada.
2. Os estudantes inscritos no ISCAP, e todos aqueles que a Presidência do ISCAP entender autorizar, poderão estacionar as suas viaturas no Parque A.
3. Os trabalhadores aposentados poderão, aquando de visita ao ISCAP, aceder ao parque A para estacionamento das suas viaturas.
4. Os visitantes que sejam convidados pelo ISCAP, designadamente oradores, poderão aceder ao Parque A para estacionamento das suas viaturas.
5. A utilização dos parques é condicionada ao prévio pedido de acesso e à posse de um dispositivo de controlo remoto para os utentes mencionados no número 1 ou do Cartão de Estudante do P. PORTO, (Cartão P. PORTO) ou de um cartão com tecnologia compatível para os utentes mencionados no número 2.

Artigo 3.º
(Pedido, custo e validade do acesso)

1. O pedido inicial de acesso à Garagem e do correspondente dispositivo de controlo remoto pode ser feito em qualquer momento na Tesouraria do ISCAP, onde se regista(m) a(s) marca(s), modelo(s) e matrícula(s) da(s) respetiva(s) viatura(s).
2. Os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e todos aqueles que a Presidência do ISCAP entender, entregam, a título de caução, a quantia de 30,00€, a qual lhes será devolvida pela Tesouraria do ISCAP após a entrega do dispositivo de controlo remoto.
3. Os estudantes com mobilidade reduzida inscritos no ISCAP podem requerer o acesso semestral à Garagem, através do preenchimento de um requerimento na sua página de estudante no DOMUS (Requerimentos – Efetuar Requerimento - Académicos). Após o deferimento favorável, entregam, a título de caução, a quantia de 30,00€, a qual lhes será devolvida pela Tesouraria do ISCAP após a entrega do dispositivo de controlo remoto, bem como o valor semestral de acesso ao parque de 12,19€, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa normal em vigor.
4. A validade do dispositivo do controlo remoto é temporalmente indeterminada, devendo este ser imediatamente devolvido no final do período de validade de matrícula/inscrição anual, no que aos estudantes com mobilidade reduzida diz respeito, ou em caso de cessação do vínculo laboral com o ISCAP, no que concerne aos trabalhadores, ou em caso de cessação do motivo que deu origem à autorização de acesso à Garagem dos restantes utilizadores.
5. O reembolso da quantia entregue ao ISCAP, a título de caução, deverá ser solicitado na Tesouraria do ISCAP no prazo máximo de um mês a contar da data da cessação da matrícula/inscrição anual, no que aos estudantes

com mobilidade reduzida diz respeito, sempre que estes não renovem o pedido semestral de acesso à Garagem, ou da cessação do vínculo laboral ao ISCAP, no que concerne aos trabalhadores. Findo este prazo, o utilizador não terá direito ao reembolso da quantia entregue ao ISCAP a título de caução, que será utilizada na aquisição de um novo dispositivo de controlo remoto.

6. A renovação do pedido semestral de acesso à Garagem pelos estudantes com mobilidade reduzida pode ser efetuada a qualquer momento, através do preenchimento de um requerimento, na sua página de estudante no DOMUS (Requerimentos – Efetuar Requerimento - Académicos), a solicitar a renovação do acesso semestral à Garagem e a indicar a(s) marca(s), modelo(s) e matrícula(s) da(s) respetiva(s) viatura(s) que irão utilizar. Após o deferimento do requerimento, terão de pagar na Tesouraria do ISCAP o valor semestral de acesso ao parque de 12,19€, a que acresce o IVA à taxa normal em vigor.
7. O dispositivo de controlo remoto que tenha sido utilizado pela primeira vez e por um período inferior a dois anos deverá ser devolvido em perfeito estado de conservação e funcionamento. Caso contrário, o utilizador não terá direito ao reembolso da quantia entregue ao ISCAP a título de caução, que será utilizada na aquisição de um novo dispositivo de controlo remoto.
8. Em caso de perda, roubo ou danificação do dispositivo de controlo remoto, o seu utilizador deverá dar imediato conhecimento do facto à Tesouraria do ISCAP. Caso pretenda manter o acesso à Garagem, será atribuído um novo dispositivo de controlo remoto, com o pagamento de 30,00€. Caso não pretenda o acesso, não terá direito ao reembolso da quantia entregue ao ISCAP a título de caução, que será utilizada na aquisição de um novo dispositivo de controlo remoto, ou terá de efetuar o pagamento de 30,00€, sempre que não tenha sido necessário entregar ao ISCAP uma quantia a título de caução, cujo valor será usado para adquirir outro dispositivo de controlo remoto.

9. Os trabalhadores aposentados que pretendam visitar o ISCAP podem ter acesso ao Parque A, que lhes será permitido pelo Vigilante em serviço na Portaria do ISCAP.
10. A manutenção do dispositivo de controlo remoto é da responsabilidade dos seus utilizadores.
11. O pedido de acesso ao Parque A pelos estudantes inscritos (estudantes) no ISCAP, para cada semestre letivo, pode ser feito em qualquer momento no DOMUS (Área Pessoal – Parque Automóvel), onde registam a(s) marca(s), modelo(s) e matrícula(s) da(s) respetiva(s) viatura(s).
 - a. Este acesso implica o uso do Cartão P. PORTO ou de um cartão com tecnologia compatível, previamente registado.
 - b. Se os estudantes não possuírem estes cartões, a Divisão Académica ou a Tesouraria do ISCAP, no caso de estudantes de cursos não conferentes de grau, disponibilizará um cartão do ISCAP, em conformidade com o despacho de registo, alteração e fornecimento de cartão do ISCAP em vigor.
12. Os estudantes têm também de efetuar o pagamento do valor semestral de acesso ao parque de 12,19€, a que acresce o IVA, e que permite o acesso até ao final de cada semestre letivo, de acordo com o calendário escolar, incluindo os períodos de exames e de férias escolares. Este pagamento efetua-se através da referência multibanco que se gera na página do estudante no DOMUS (Área Pessoal – Parque Automóvel). Em caso de perda, roubo ou danificação do cartão de acesso, o estudante deverá dar imediato conhecimento do facto à Divisão Académica/ Tesouraria do ISCAP. Caso pretenda manter o acesso ao Parque A, terá de efetuar novo pedido na Divisão Académica ou na Tesouraria, de acordo com o disposto no n.º 11 do presente artigo, com a exceção do pagamento do valor semestral, que já se encontra pago.

13. Com a exceção dos fornecedores e visitantes, o pedido de outros utentes que solicitam o acesso ao Parque A e que a Presidência do ISCAP entenda autorizar é feito em qualquer momento na Tesouraria do ISCAP, onde registam a(s) marca(s), modelo(s) e matrícula(s) da(s) respetiva(s) viatura(s) e efetuam o registo do cartão de acesso, em conformidade com o despacho de registo, alteração e fornecimento de cartão do ISCAP em vigor.
14. Em caso de perda, roubo ou danificação do cartão de acesso, o utente deverá dar imediato conhecimento do facto à Tesouraria do ISCAP. Caso pretenda manter o acesso ao Parque A, terá de efetuar novo pedido na Tesouraria do ISCAP, de acordo com o disposto no número anterior.

Artigo 4.º
(Controlo dos acessos e de utilização dos parques)

1. O Parque A está disponível todos os dias das 7h às 5h30m. A Garagem está disponível no horário normal de funcionamento do ISCAP. O acesso aos parques de estacionamento é efetuado pela Rua Jaime Lopes Amorim, na entrada seguinte à entrada principal do ISCAP.
2. O controlo do acesso é efetuado através de um sistema eletrónico que regista a entrada e saída do cartão de acesso ou do dispositivo de controlo remoto nos equipamentos de identificação existentes junto à entrada e saída do parque.
3. O controlo de acesso é, também, efetuado pelo Vigilante em serviço na Portaria do ISCAP, designadamente aos fornecedores e visitantes do ISCAP.
4. O acesso ao respetivo parque fica sempre dependente da existência de um lugar vago no momento em que se pretende entrar, devendo os utilizadores do Parque A respeitar escrupulosamente os semáforos colocados junto à entrada para o parque.

5. Caso não seja possível o acesso imediato ao Parque A, por inexistência de lugar vago, o interessado, querendo, deverá aguardar lugar em fila ordenada, de forma a não obstruir a entrada das viaturas dos utilizadores da Garagem ou a normal circulação das viaturas na Rua Jaime Lopes Amorim.
6. Os utilizadores do Parque A terão de registar sempre a entrada e a saída no equipamento de identificação. Uma entrada e saída não registada fará com que a viatura seja considerada como não tendo entrado/saído, pelo que, conseqüentemente, quando tentar nova entrada/saída a mesma não será autorizada pelo sistema eletrónico.
7. Os utentes deverão respeitar, prontamente, todas as indicações que lhes forem transmitidas pelos Vigilantes em serviço, bem como as normas de circulação e funcionamento dos parques, designadamente, aparcar as mesmas, apenas e só, dentro dos limites dos lugares de estacionamento, que se encontram devidamente assinalados, considerando a necessidade de assegurar a normal circulação de outras viaturas e de modo a que seja possível estacionar o máximo de viaturas.
8. Nas situações em que o mau estacionamento impeça ou dificulte a saída e ou a entrada de outras viaturas aos lugares de estacionamento ou a circulação das viaturas, a Presidência do ISCAP reserva-se no direito de alertar as entidades competentes e solicitar a remoção da viatura do Parque A ou da Garagem.
9. No Parque A e na Garagem existem lugares de estacionamento para pessoas portadoras de mobilidade reduzida, pelo que o para-brisas dianteiro das viaturas que sejam estacionadas nesses lugares deve ter de forma visível do exterior o respetivo cartão de estacionamento emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

10. No interior das instalações do ISCAP existe um local para estacionamento de motociclos e outro para bicicletas, pelo que não é permitido estacionar motociclos e bicicletas fora desses locais.
11. Quando a Garagem está lotada, os seus utilizadores não podem, em circunstância alguma, utilizar os acessos para estacionamento, podendo, em alternativa, estacionar no Parque A.
12. Os utilizadores do Parque A, não podem, em circunstância alguma, utilizar os acessos para estacionar as viaturas.
13. Não é permitido o estacionamento na Garagem de viaturas movidas a gás.
14. Salvo os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Presidência do ISCAP, que terão de deixar as chaves das viaturas à guarda na Portaria do ISCAP, não é possível deixar as viaturas de um dia para o outro no Parque A ou na Garagem.
15. Os fornecedores podem efetuar as cargas e descargas apenas em dois locais: na via de acesso ao parque junto ao Bar do Bloco D e junto à entrada da Garagem. O acesso, a título excepcional, a qualquer outro local para efetuar as cargas e descargas, é previamente autorizado pelo dirigente do ISCAP a que o Serviço de Vigilância reporta.
16. Os utilizadores dos parques, quando no uso dos mesmos, são inteiramente responsáveis por quaisquer danos que possam causar a pessoas e bens.
17. Atendendo a que a concessão de autorização para acesso aos parques não constitui celebração de um contrato de depósito, o ISCAP não tem qualquer responsabilidade por danos ocasionados às viaturas, bem como por furto das ou nas mesmas.
18. O Acesso total ou parcial aos parques pode ser limitado temporariamente por deliberação da Presidência do ISCAP.
19. Sempre que o utilizador passar a utilizar outra(s) viatura(s) para aceder ao parque de estacionamento, deve, de imediato, atualizar o registo, através da página pessoal do DOMUS (Área Pessoal – Parque Automóvel).

20. A utilização dos parques de estacionamento está condicionada ao conhecimento e aceitação do presente regulamento.
21. As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho da Presidência do ISCAP.

Artigo 5.º
(Incumprimento das normas do regulamento)

1. O desrespeito pelo disposto no presente regulamento, designadamente o estacionamento em local não marcado para esse efeito ou em lugar destinado a portadores de mobilidade reduzida, o estacionamento na Garagem de viaturas movidas a gás, a obstrução da entrada das viaturas dos utilizadores da Garagem ou à normal circulação de viaturas na Rua Jaime Lopes Amorim, está sujeito à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Na 1.ª violação: advertência, através do envio de notificação para o endereço de correio eletrónico, definido no DOMUS, pelo Gabinete do Património;
 - b) Na 2.ª violação: impossibilidade de acesso ao parque por sete dias;
 - c) Na 3.ª violação: impossibilidade de acesso ao parque por 15 dias;
 - d) Na 4.ª violação: impossibilidade de acesso ao parque por 30 dias;
 - e) Na 5.ª violação: impossibilidade de acesso ao parque até ao final do semestre letivo, sem direito a qualquer reembolso.
2. A acumulação de violações terá como limite o final do semestre letivo, iniciando-se uma nova contagem no início do novo semestre letivo.

Artigo 6.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.